



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 88

Data da vistoria: 24/07/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

17.488/2025

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Intervenção Ambiental em APP com Supressão de vegetação nativa.

EMPREENDIMENTO: Município de Patrocínio – Estrada rural PTC-030

CNPJ: 18.468.033/0001-26

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Ponte sobre o córrego Santo Antônio na estrada rural PTC-030

N°: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 19°0'21.77"S

LONG: 46°56'22.25"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: Rio Araguari

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

Atividade Não Listada

Travessias de corpos hídricos

Não passível

Responsável legal pelo empreendimento

Município de Patrocínio

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Gabriel Fagundes Ferreira

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568  
Coordenador II

81298

Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor

81378

Fábio de Cássio Torezan – Ciente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

81236



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## PARECER TÉCNICO

### **1- INTRODUÇÃO.**

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetal nativa por parte do Município de Patrocínio, CNPJ: 18.468.033/0001-26, na ponte sobre o córrego Santo Antônio situada na estrada rural PTC-030.

O processo em questão foi formalizado na data de 23/07/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Todos os documentos foram apresentados de maneira satisfatória, não havendo assim, a necessidade de informações complementares.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 24/07/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

### **2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.**

#### **2.1 – Caracterização da obra.**

Trata-se da substituição da atual ponte de madeira sobre o córrego Santo Antônio situada na estrada rural PTC-030 nos pontos de coordenadas: Latitude 19°0'21.77"S e Longitude: 46°56'22.25"O, por uma ponte de concreto. A obra em questão possui a finalidade de melhoria da travessia para melhor atender os seus usuários. Ela será realizada pela Secretaria Municipal de Obras de Patrocínio, e para tal, será utilizado maquinário adequado e haverá aproveitamento de algumas estruturas da ponte de madeira, tendo como exemplo alguns dos pilares ali existentes.

De acordo com projeto apresentado, as dimensões da nova ponte bem como a intervenção requerida, não adentrarão em nenhuma propriedade vizinha, sendo a obra realizada somente em área de domínio do município – estrada rural PTC-030 (Ver Figura 1).



**Figura 1:** Imagem de satélite indicando a localização da intervenção (área em vermelho), das propriedades vizinhas (área em amarelo), e de suas respectivas APPS (vermelho sombreado) e Reserva Legal (verde).  
Fonte: Google Earth.

## 2.2 – APP e reserva legal.

Por ser uma obra de melhoria de travessia sobre corpos hídricos, a área afetada será uma APP de curso hídrico. A APP em questão é a do córrego Santo Antônio, contido na bacia estadual do Rio Araguari PN2, que por sua vez está contida na bacia federal do Rio Paranaíba. Quanto à reserva legal, cabe mencionar que algumas áreas vizinhas à estrada são reservas legais de outros proprietários, mas frisa-se que a intervenção não afetará tais áreas.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### 3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área onde será realizada a obra.

### 4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental apresentado, foi requerida a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,048 hectare com a finalidade de melhoria de travessia sobre corpos hídricos, que na prática, é a substituição da ponte de madeira que se encontra no local, por uma de concreto. No Projeto de Intervenção Ambiental, de responsabilidade técnica do engenheiro civil Gabriel Fagundes Ferreira, CREA-MG 237407D, foi informado que poderá haver um rendimento lenhoso de 8m<sup>3</sup>, caso se faça necessário a supressão de árvores no local, e que sua utilização se dará para manutenção de cercas e de possíveis melhorias em benfeitorias públicas.

Foi apresentado o Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para a obra, de responsabilidade técnica do engenheiro civil Gabriel Fagundes Ferreira, CREA-MG 237407D, o qual justifica que: “Por se tratar de uma obra de substituição de uma ponte já existente, entende-se que o possível dano ambiental primário bem como a intervenção em APP, já ocorreu nesse ponto no momento execução de sua obra. Sendo assim, infere-se que a implantação da nova ponte de concreto no mesmo local da ponte de madeira, causaria um dano menor a APP e necessitaria de uma intervenção ambiental de menor porte, ao se comparar com o dano ambiental de uma nova intervenção ambiental necessária para que a ponte fosse instalada em algum outro ponto do córrego”.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*(...)*”

E em seu Artigo 17º:

*“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

A Lei Estadual nº 20.922/13, dispõem em seu Artigo 3º:

*“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*

***I - de utilidade pública:***

*a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, **sistema viário** (...);*

*(...)*”

***III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:***

*a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;*

*(...)*

Considerando o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, a justificativa apresentada no Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes, como destaque para a Lei 20.922/13 e o Decreto 47.749/19; a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, essa intervenção ambiental é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente, em uma área de 0.048 hectare com rendimento lenhoso estimado em 8 m<sup>3</sup>.**

As intervenções poderão ser autorizadas desde que o responsável adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no próximo tópico.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### 5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

*“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*

*§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.*

*§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.”*

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

*“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*(...)*

*§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*I – Para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de 5 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração.*

Considerando o deferimento da intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em APP em uma área de 0,048 hectare, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 131,13 (cento e trinta reais e treze centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.** (5 x UFM 2025 (R\$ 546,38) x 0,048 ). Esta pratica é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no local.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

### **6 – CONTROLE PROCESSUAL**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 17.488/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido de intervenção ambiental com supressão, nos termos do art. 3, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da AIA, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Ressalta-se o interesse social na construção da ponte, bem como sua utilidade pública.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da autorização de intervenção ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

### 7 – CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da concessão da intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em área de 0,048 hectare, para a realização da obra de substituição da ponte de madeira sobre o córrego Santo Antônio na estrada rural PTC-030, tendo como responsável o Município de Patrocínio.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

**Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.**

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

25 de julho de 2025

Patrocínio, MG

**ANEXO - Relatório Fotográfico**



**Foto 1:** Vista da APP



**Foto 2:** Área da obra.



**Foto 3:** APP.



**Foto 4:** APP.



**Foto 5:** Ponte e vista da estrada.